



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Edifício Orlando Fornari
CNPJ: 01.676.018/0001-70

MOÇÃO Nº 09/2023

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE

Sala das Sessões ____/____/____

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Autores: Vereadores da Câmara Municipal de Pinhalzinho/SP

Assunto: Moção de Repúdio ao Projeto de Lei de Nº 752/2021, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que “Dispõe sobre a majoração do valor de taxas judiciárias e criação de novas taxas”.

Os Vereadores que abaixo subscreve, depois de ouvido o Plenário e cumpridas às demais formalidades regimentais, requerem que fique constando nos anais desta Casa de Leis, Moção de Repúdio, ao Projeto de Lei Nº 752/2021, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado, que “Dispõe sobre majoração do valor de taxas judiciárias e criação de novas taxas”, encaminhando cópia da presente Moção ao Exmo. Sr. André do Prado, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, com cópia em especial ao Deputado Estadual Edmir José Chedid.

JUSTIFICATIVA

1. Em uníssono à Ordem dos Advogado do Brasil, Seccional de São Paulo e, em resposta à provocação da Subseção de Bragança Paulista, manifestamos nosso repúdio à proposta legislativa acima mencionada, pelos evidentes motivos em desfavor da população em geral. Como demonstrado pela OAB - SP, alguns dos aspectos negativos do Projeto de Lei em questão são:

a) Cobrar pelo envio eletrônico de citações, intimações, ofícios e notificações, e pela inclusão e exclusão em cadastro de inadimplentes, o que hoje é gratuito e em grande parte automatizado, o que não aumentou, mas facilitou o trabalho dos serventuários;

b) Cobrar pela impugnação de decisão interlocutória em contrarrazões de apelação;

c) Majorar a taxa judiciária para a interposição do recurso de Agravo de Instrumento de 10 para 15 UFESPS (50% de aumento - Considerando a UFESP 2023 - R\$34,26, o Recurso passa de R\$ 942,60 para R\$ 513,90);

d) Atualizar a base de cálculo do valor de preparo (valor da causa) no momento de seu recolhimento;

e) Majorar a alíquota das custas iniciais de 1% para 1,5% (50% de aumento);



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Edifício Orlando Fornari
CNPJ: 01.676.018/0001-70

f) Cobrar 2% de custa da Execução no início do processo executivo (antes era 1% de custas iniciais + 1% ao final, o que hoje se denominam custas finais), independentemente da satisfação integral ou parcial do crédito exequendo em momento posterior. Ou seja, cobra-se pelo valor total da cobrança, ainda que nada seja recebido.

2. Como bem salienta o ilustre Dr. Gustavo Hermenegildo de Oliveira Risi, Presidente da 16ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Bragança Paulista: 'É certo que, de pronto, os aumentos e novas taxações propostas prejudicam não só o acesso à justiça, mas também os direitos recursais dos processos em andamento, visto que os restringem à parcela da população que pode pagar pelo "serviço".'

*3. Frente a essas razões **REQUEREMOS**, nos termos do artigo 168 do Regimento Interno, a remessa desta propositura ao Exmo. Sr. André do Prado, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e ao Exmo. Deputado Estadual Edmir José Chedid, manifestando **REPÚDIO** deste Legislativo ao Projeto de Lei Nº 752/2021, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que dispõe sobre majoração do valor de taxas judiciárias e criação de novas taxas.*

É a Moção.

Sala de Sessões, 13 de Junho de 2023

José Ricardo Kiota _____

Acássio Aparecido Bueno _____

Antonio Donizete da Silva _____

Dirce Destro Moreira de Oliveira _____

José Luiz de Oliveira _____

Rafael Ap. Barbosa de Souza Marciano _____

Rita de Cássia Aparecida Faria _____

Valdemar Braz de Azevedo _____

Vanderlei Pires de Souza _____